



DIREITO TRIBUTÁRIO

Obrigação Tributária
Introdução e Características

Prof. Gabriel Quintanilha

CAPACIDADE

COMPETÊNCIA PARA INSTITUIÇÃO DO TRIBUTO

A COMPETÊNCIA É ABSOLUTAMENTE INDELEGÁVEL (ART. 153, III, CRFB)
AR. 7º, CTN.

OUTRO ENTE NÃO PODE INSTITUIR IMPOSTOS.

EX: IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS (IGF) QUE É COMPETÊNCIA DA UNIÃO,
ART. 153, VII.

O NÃO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA NÃO AUTORIZA QUE OUTRO ENTE
DA FEDERAÇÃO O FAÇA (ART. 8º, CTN).

COMPETÊNCIA É DIFERENTE DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA.

ART. 7º.

A COMPETÊNCIA É INDELEGÁVEL; A CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PODE SER OBJETO DE DELEGAÇÃO.

A CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ABRANGE A FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO.

EXEMPLO: ITR. IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, ART. 153 DA CRFB.

O MESMO EM SEU §4º, III, PERMITE QUE OS MUNICÍPIOS REALIZEM A FISCALIZAÇÃO E A ARRECADAÇÃO DO ITR.

ISENÇÃO

SÓ PELO ENTE QUE CRIA O TRIBUTO. ART. 150, §6º DA CRFB.

TITULARIDADE DA RECEITA

REPARTIÇÃO DE RECEITA DIRETA
ART. 157 E 158 DA CRFB.

DEFINIÇÃO

“É AQUELA QUE, AINDA QUE NÃO DETENHA NEM A COMPETÊNCIA E NEM A CAPACIDADE, ELE É O TITULAR DA RECEITA.”

ART. 157, CRFB

ART. 158, CRFB (MUNICÍPIO É TITULAR DA RECEITA).

SÚMULA VINCULANTE 30 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.